

PARECER- ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei 04/2011

“Dispõe sobre a Utilização do Ginásio Poliesportivo José Lino Filho, Ginásio Poliesportivo Jorge Anacleto e Restaurante do Parque de Exposição Oscar Lino dos Reis”, para realização de eventos e dá outras providências”.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

**PARECER JURÍDICO, REPASSANDO AOS
VEREADORES PARA A ANÁLISE DE
MÉRITO.**

Cuida-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre a Utilização do Ginásio Poliesportivo José Lino Filho, Ginásio Poliesportivo Jorge Anacleto e Restaurante do Parque de Exposição Oscar Lino dos Reis”, para realização de eventos e dá outras providências”.

O projeto de Lei em pauta tem como objetivo, criar critérios para permitir a utilização dos ginásios poliesportivos e restaurante do parque de exposição do nosso município, para minimizar os transtornos tanto para administração, bem como para os moradores vizinhos dos ginásios em questões e restaurante local do poliesportivo, Criando para tanto determinadas regras para utilização dos demais.

Vejamos:

Que, o executivo municipal efetivamente tem competência para propor a iniciativa de projeto de Lei que verse sobre política municipal e instituir regras e critérios para utilização dos respectivos ginásios aqui indicados e restaurante, para evitar uma possível responsabilidade para o poder público, isto pois, possui autonomia política e administrativa, isto até porque cabe ressaltar que é Constitucional, Legal e Regimental, pois está amparado pela Lei Orgânica Municipal.

Portanto, razão pela qual não padece de vício o presente projeto.

Em relação a técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto a redação de sua articulação legal.

Quanto a legalidade e constitucionalidade, a matéria não se encontra no rol daquelas destinadas a serem veiculadas por meio de Lei Complementar, devendo, portanto, seguir o rito ordinário.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua

constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer, s.m.j.

Natércia MG, 16 de Agosto de 2011.


Viviane M. Carneiro de Carvalho

Assessora Jurídica